



## VILA FLORES - RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1826, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

#### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 5º ano), e Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano), em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2014, nos termos desta Lei:

| <u>Nº</u><br><u>Vagas</u> | <u>Cargo</u>  | <u>Salário</u> | <u>Carça Horária</u><br><u>Semanal</u> |
|---------------------------|---|----------------|--|
| 02                        | Professor de Educação Infantil  | R\$ 935,00     | 20 horas                               |
| 03                        | Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º à 5º ano)                       | R\$ 935,00     | 20 horas                               |
| 01                        | Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano) - Matemática        | R\$ 1.168,00   | 25 horas                               |
| 01                        | Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano) - Língua Portuguesa | R\$ 935,00     | 20 horas                               |
| 01                        | Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano) - Educação Física   | R\$ 935,00     | 20 horas                               |
| 01                        | Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano) - Ciências          | R\$ 701,00     | 15 horas                               |

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

4



## VILA FLORES - RS

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de janeiro de 2014.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ATRIBUIÇÕES:** Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura.

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO)**

**ATRIBUIÇÕES:** Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura.



## VILA FLORES - RS

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º ANO A 9º ANO)**

**ATRIBUIÇÕES:** Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais; 25 horas/semanais; 15 horas/semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura.

✍